



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Braga é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 3º** - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas em Lei Municipal.
- Art. 4º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 4 (quatro) anos.
- § 1º - A cada dois anos cessará o mandato de dois ou três membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.
- § 2º - Ao ser reestruturado o Conselho Municipal de Educação um dos conselheiros deverá ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um conselheiro indicado pelos pais de alunos e um representante do Governo Municipal, terão mandato com duração de dois anos.
- § 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

- Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleito por seus pares em escrutínio secreto.
- § 1º - A duração do mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos.
- § 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- Art. 6º** - Compete ao Presidente:
- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
 - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
 - representar o Conselho e delegar representação;



- e) determinar despesas, encaminhando-as ao gestor da Educação;
 - f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
 - g) cumprir e fazer cumprir o regimento do C.M.E.;
 - h) distribuir os processos à Comissão competente;
 - i) elaborar e apresentar relatório anual;
 - j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
 - k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.
- Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário convocada pelo Presidente, com horário, data e local previamente fixado e com presença da maioria simples dos membros presentes.
- Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente, por metade mais um dos membros do Conselho e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta e ao assunto que justificam a convocação.
- Art. 9º - De cada reunião plenária será lavrada ata pelo secretário, designado pelo Presidente.
- Art. 10- As sessões plenárias constarão de duas partes:
- a) expediente;
 - b) ordem do dia.
- Art. 11- O expediente abrangerá:
- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
 - b) avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
 - c) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.
- Art. 12- A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.
- Art. 13- As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes.
- Art. 14- Relatada, a matéria será colocada em discussão e votação.
- Art. 15- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro eleito na abertura da sessão.



- Art. 16-** O presidente do C.M.E. poderá convocar o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre processos em andamento.
- Art. 17-** O C.M.E. manifestar-se-á através de:
- Resolução;
 - Parecer;
 - Indicação.
- Art. 18-** Para elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:
- Comissão de Educação Infantil (colegiado);
 - Comissão de Ensino Fundamental (colegiado)
 - Comissão de A.E.E. (colegiado)
- § 1º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.
- § 2º - Cada Comissão escolherá seu Coordenador que designará o relator de cada tarefa determinada.
- § 3º - Compete ao relator emitir parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.
- Art. 19-** O Conselho disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.
- Parágrafo Único:** O Secretário atuará no mínimo 02 (*duas*) horas semanais e será um professor municipal de quadro de carreira.
- Art. 20-** Compete ao Secretário:
- comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
 - submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
 - expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
 - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
 - colaborar na elaboração do relatório anual do C.M.E.;
 - desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.
- Art. 21-** O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:
- realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
 - assessorar as comissões;
 - desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pelos coordenadores das Comissões.
- Art. 22-** O Conselheiro detentor de cargo de professor municipal terá, no mínimo, 2 (duas) horas do seu regime de trabalho semanal para atuar nas comissões e/ou secretaria.



CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23- São competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- c) aprovar regimentos escolares;
- d) autorizar o funcionamento de Estabelecimentos de Ensino;
- e) autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- f) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- g) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de ensino;
- h) propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- i) manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação;
- j) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- k) reformular este Regimento que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- l) exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 24- Perde o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, durante o ano.

Art. 25- O Conselho Municipal de Educação terá um período de recesso, correspondente ao mês de janeiro.

Art. 26- A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função pública exercida pelo Conselheiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Art. 28-** O presente regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sobre a proposta apresentada por escrito em reunião específica para tal fim.
- Art. 29-** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Braga, Rs. 15 de março de 2009

Assinaturas:

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BRAGA - RS**
APROVADO EM / /

ASSINATURA